



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais referente ao Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, Autarquia e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2024, a ser **implementado na folha do mês de Março de 2025**, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados e em funções gratificadas, Contratados por prazo Determinado, Secretários municipais e aos conselheiros tutelares.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei **não** se aplica:

I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE);

Parágrafo Único. Aos profissionais do Magistério, **aplica-se o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento)**, nos termos da Portaria nº 13, de 23 de dezembro de 2024, onde o piso nacional do magistério para o exercício de 2025 passa a ser de **R\$ 4.867,77**.

Art. 4º Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2º, serão pagas no decorrer do exercício de 2025, desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive por *superávit* financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Marcio da Costa Murata
Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/01/2025 às 13:05, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 31/01/2025 às 13:06, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA COSTA MURATA, ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**, em 31/01/2025 às 13:08, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **425209** e o código verificador **BAEEE731**.

Referência: [Processo nº 14-72/2025](#).

Docto ID: 425209 v1

ANEXO III - PADRÃO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE																		
Art. 220, 235 e 236 da LC 065/2017 - Alterada pela LC 067/2018 - LC 075/2019 - LC 093/2021 - LC 094/2022 - LC 106/2023 - LC 107/2024 - LC 113/2025																		
TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE SERVIÇO - ANOS																	
NÍVEL	Estágio Probatório	03	05	07	09	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
CARGO																		
PROCURADOR																		
Nível I	7.598,44	7.978,37	8.377,29	8.796,15	9.235,96	9.697,76	10.182,64	10.691,77	11.226,36	11.787,68	12.377,07	12.995,92	13.645,72	14.328,00	15.044,40	15.796,62	16.586,45	17.415,77
Nível II	8.358,29	8.776,20	9.215,01	9.675,76	10.159,55	10.667,53	11.200,91	11.760,95	12.349,00	12.966,45	13.614,77	14.295,51	15.010,29	15.760,80	16.548,84	17.376,28	18.245,10	19.157,35
Nível III	9.612,03	10.092,63	10.597,27	11.127,13	11.683,49	12.267,66	12.881,04	13.525,10	14.201,35	14.911,42	15.656,99	16.439,84	17.261,83	18.124,92	19.031,17	19.982,73	20.981,86	22.030,96
CONTADOR																		
Nível I	7.501,32	7.876,39	8.270,20	8.683,71	9.117,90	9.573,80	10.052,49	10.555,11	11.082,87	11.637,01	12.218,86	12.829,80	13.471,29	14.144,86	14.852,10	15.594,70	16.374,44	17.193,16
Nível II	8.251,45	8.664,02	9.097,23	9.552,09	10.029,69	10.531,18	11.057,73	11.610,62	12.191,15	12.800,71	13.440,74	14.112,78	14.818,42	15.559,34	16.337,31	17.154,17	18.011,88	18.912,48
Nível III	9.489,17	9.963,63	10.461,81	10.984,90	11.534,14	12.110,85	12.716,39	13.352,21	14.019,82	14.720,82	15.456,86	16.229,70	17.041,18	17.893,24	18.787,91	19.727,30	20.713,67	21.749,35
TÉCNICO LEGISLATIVO																		
Nível I	6.263,57	6.576,74	6.905,58	7.250,86	7.613,40	7.994,07	8.393,78	8.813,47	9.254,14	9.716,85	10.202,69	10.712,82	11.248,47	11.810,89	12.401,43	13.021,51	13.672,58	14.356,21
Nível II	6.889,92	7.234,42	7.596,14	7.975,95	8.374,74	8.793,48	9.233,16	9.694,81	10.179,55	10.688,53	11.222,96	11.784,11	12.373,31	12.991,98	13.641,58	14.323,66	15.039,84	15.791,83
Nível III	7.923,41	8.319,58	8.735,56	9.172,34	9.630,96	10.112,50	10.618,13	11.149,04	11.706,49	12.291,81	12.906,40	13.551,72	14.229,31	14.940,77	15.687,81	16.472,20	17.295,81	18.160,60
AGENTE LEGISLATIVO																		
Nível I	3.987,56	4.186,94	4.396,28	4.616,10	4.846,90	5.089,25	5.343,71	5.610,90	5.891,44	6.186,01	6.495,31	6.820,08	7.161,08	7.519,14	7.895,09	8.289,85	8.704,34	9.139,56
Nível II	4.386,32	4.605,63	4.835,91	5.077,71	5.331,59	5.598,17	5.878,08	6.171,99	6.480,59	6.804,61	7.144,85	7.502,09	7.877,19	8.271,05	8.684,60	9.118,83	9.574,78	10.053,52
Nível III	5.044,26	5.296,48	5.561,30	5.839,36	6.131,33	6.437,90	6.759,79	7.097,78	7.452,67	7.825,31	8.216,57	8.627,40	9.058,77	9.511,71	9.987,30	10.486,66	11.010,99	11.561,54
TÉCNICO EM INFORMÁTICA																		
Nível I	3.686,61	3.870,94	4.064,49	4.267,71	4.481,10	4.705,15	4.940,41	5.187,43	5.446,80	5.719,14	6.005,10	6.305,36	6.620,63	6.951,66	7.299,24	7.664,20	8.047,41	8.449,78
Nível II	4.055,27	4.258,04	4.470,94	4.694,49	4.929,21	5.175,67	5.434,45	5.706,18	5.991,49	6.291,06	6.605,61	6.935,89	7.282,69	7.646,82	8.029,16	8.430,62	8.852,15	9.294,76
Nível III	4.663,56	4.896,74	5.141,58	5.398,66	5.668,59	5.952,02	6.249,62	6.562,10	6.890,21	7.234,72	7.596,45	7.976,28	8.375,09	8.793,85	9.233,54	9.695,21	10.179,98	10.688,97
AUXILIAR ADMINISTRATIVO																		
Nível I	3.106,82	3.262,16	3.425,27	3.596,53	3.776,36	3.965,18	4.163,44	4.371,61	4.590,19	4.819,70	5.060,68	5.313,72	5.579,40	5.858,37	6.151,29	6.458,86	6.781,80	7.120,89
Nível II	3.417,50	3.588,38	3.767,80	3.956,19	4.154,00	4.361,70	4.579,78	4.808,77	5.049,21	5.301,67	5.566,75	5.845,09	6.137,34	6.444,21	6.766,42	7.104,74	7.459,98	7.832,98
Nível III	3.930,13	4.126,63	4.332,97	4.549,61	4.777,10	5.015,95	5.266,75	5.530,08	5.806,59	6.096,92	6.401,76	6.721,85	7.057,95	7.410,84	7.781,38	8.170,45	8.578,98	9.007,93
MOTORISTA - VIGIA - ZELADOR																		
Nível I	2.150,68	2.258,22	2.371,13	2.489,69	2.614,17	2.744,88	2.882,12	3.026,23	3.177,54	3.336,42	3.503,24	3.678,40	3.862,32	4.055,44	4.258,21	4.471,12	4.694,67	4.929,41
Nível II	2.365,75	2.484,04	2.608,24	2.738,65	2.875,59	3.019,37	3.170,33	3.328,85	3.495,29	3.670,06	3.853,56	4.046,24	4.248,55	4.460,98	4.684,03	4.918,23	5.164,14	5.422,35
Nível III	2.720,62	2.856,65	2.999,48	3.149,45	3.306,93	3.472,27	3.645,88	3.828,18	4.019,59	4.220,57	4.431,60	4.653,18	4.885,83	5.130,13	5.386,63	5.655,96	5.938,76	6.235,70
Observação: LC - Lei Complementar Municipal 113/2025- Índice aplicado 1,0483 (correspondente ao IPCA/IBGE Acumulado do ano de 2024).																		

